



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD7083/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Aquisição de quadros já expostos no Tribunal. **Autoriza.**

Interessados(as): Secretaria Geral da Presidência / Robson Kosma Krieger.

I. A Secretaria Geral da Presidência requer a contratação direta do artista **ROBSON KOSMA KRIEGER** por intermédio de sua pessoa jurídica, (CNPJ 09.046.353/0001-05), **por inexigibilidade de licitação**, para a aquisição de dez obras de arte de sua autoria, as quais já estão expostas no Tribunal, por empréstimo, desde 2010. Segue abaixo a listagem das obras e dos preços:

Item	Descrição	Qtde	Unidade de Medida / cm	Valor (R\$)
1	Paisagem de Morretes	1	80 x 90	2.500,00
2	Pinheiro – arredores de Curitiba	1	80 x 80	2.500,00
3	Marumbi com bananeiras	1	40 x 50	1.000,00
4	Casa nos arredores de Curitiba	1	70 x 80	1.800,00
5	Vista da Lapa	1	80 x 90	2.500,00
6	Pinheiro	1	39 x 28	500,00
7	Passeio Público	1	26 x 38	400,00
8	Casas	1	26 x 38	400,00
9	Pinheiro	1	50 x 70	1.500,00
10	Olaria – casa de máquina	1	90 x 100	2.800,00

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 01*):

"A presente contratação refere-se a 10 obras de arte emprestadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região pelo artista plástico Robson Kosma Krieger, em 25 de novembro de 2010.

Os quadros estão expostos em vários ambientes do Regional, há mais de 13 anos, em consignaçoão, e se tornaram conhecidos por todos os frequentadores do Regional, magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados e demais visitantes das unidades adornadas com as obras. Assim, considera-se que já estão integradas à história imagética do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e passaram a fazer parte do patrimônio cultural e artístico deste órgão público.

Recentemente, o artista manifestou interesse em comercializar os quadros emprestados. Entende-se que a não aquisição das obras pelo Tribunal representaria uma grande perda cultural, afetando a imagem familiar, à qual todos já se acostumaram.

Além de já fazerem parte do ambiente do Regional, vale ressaltar que os quadros foram idealizados por um artista paranaense e retratam paisagens e imagens do Paraná, reforçando assim aos visitantes o vínculo da instituição com o Estado no qual desempenha o papel jurisdicional.

Em razão do interesse na negociação das referidas obras de arte, o artista encaminhou orçamento com os valores pretendidos e apresentou inclusive uma proposta com os descontos possíveis em caso de intenção de compra pelo Tribunal."

III. Justificada, portanto, a escolha do artista e das obras a serem adquiridas, consoante o disposto no art. 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

IV. Para demonstrar que o preço solicitado pelo artista para a venda das obras é compatível com o normalmente praticado em comercialização de outras obras, foram encaminhadas 03 notas fiscais de vendas de quadros seus, nos seguintes valores:

NF 03, 02/05/2019 - Arauz e Advogados Associados	2 quadros - sem indicativo de dimensões	R\$ 600,00 e R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00
NF 32, 16/06/2020 - Maucelli Equipamentos	5 quadros - sem indicativo de dimensões	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
NF 84, 22/02/2024 - URBS Urbanização de Curitiba S.A.	02 quadros - 80 x 100 cm cada	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

V. Ainda, em complemento, a unidade demandante realizou pesquisa de preços em sítios de vendas eletrônicas de obras de arte, doc. 16 obtendo outros oito preços de quadros, em medidas similares, com preços variando entre R\$ 1.080,00 e R\$ 27.300,00.

VI. Julgo justificado o preço da aquisição e, portanto, cumprido o requisito dos arts. 23, III e §4, e 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

VII. Comprovada a regularidade do contratado perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme certidões anexas. Foram apresentadas também, em conjunto com a sua proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VIII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 15.900,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

IX. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 12 do processo em análise.

X. Fiscalização em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

XI. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [1], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [2], da mencionada Resolução.

XII. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta requerida, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 15.900,00**, em favor de **ROBSON KOSMA KRIEGER (CNPJ 09.046.353/0001-05)**.

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

IV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa